

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução/TCE-PA n.º 18.990, de 03 de abril de 2018, determinar a extinção do feito sem resolução do mérito, por perda de objeto, referente ao contrato de admissão de servidor temporário celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ e VANESSA MARIA DE OLIVEIRA LOPES.

ACÓRDÃO N.º 57.918

(Processo nº. 2016/50254-7)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução/TCE-PA n.º 18.990, de 03 de abril de 2018, determinar a extinção do feito sem resolução do mérito, por perda de objeto, referentes aos contratos de admissão de servidores temporários celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – MARIA CLEONICE SERRÃO AIRES, LINARA BRAGANÇA DOS SANTOS, KÊNYA DE SOUZA COELHO, CHEULER PAMPLONA PEREIRA, CLEUBIANA MACEDO BORGES, ODILENA DA SILVA SANCHES, HATAIDE PARENTE DOS SANTOS, IZANIRA DOS SANTOS LOPES, TIAGO CUNHA DE LUCENA SOBRINHO, GIL TATIANO DAMASCENO FARIAS, JOELMA DO SOCORRO DOS SANTOS MARQUES, MARIA DO SOCORRO MOREIRA VALENTE, ARLETE EVANGELISTA DA COSTA, ALESSANDRA MARA PEREIRA BARROSO, SAMIRA DE ABREU MAFRA, ANTONIO MAURICIO EVANGELISTA DOS REIS, MARIA ELINEUZA CORREA DA SILVA DOS SANTOS, ZILMA DE NAZARE MOREIRA LOPES, CECILDE LIMA DA SILVA, VERISLENE DE SOUSA DOS SANTOS DA SILVA, RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA, GEANE BARBOSA SILVA, HELEN CAROLINA BRASIL AZEVEDO, ROSANGELA MARIA COSTA ALVES, DÁRCIO NASCIMENTO MATOS, LUCIANA CINTIA NASCIMENTO E SILVA DE ALMEIDA, MARIA ERENILDA TAVARES BARRETO, JESSICA AGUIAR PAI\A e ELCIANE GONQALVES PAIVA MONTEIRO.

ACÓRDÃO Nº. 57.919

(Processos nºs. 2017/53741-2)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.

Requerente: Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, pelo voto de qualidade e nos termos do voto do Relator com fundamento nos arts. 34, inciso I, e 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1 - Registrar, em caráter excepcional, o contrato de admissão de servidor temporário firmado entre a Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará e Tiago Alves Cardoso.

2 – Recomendar à Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA que proceda a realização de concurso público para provimento de vagas em número necessário à substituição dos servidores temporários.

ACÓRDÃO N.º 57.920

(Processo n.º 2006/52998-8)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria RET AP n.º 1654, de 09/05/2018, em favor de IVANILDA BARBOSA PONTES, no cargo de Professor GEP-M-AD-4-401, Ref. VI, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 57.921

(Processo nº. 2009/50696-7)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador daDecisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

(Art.191, § 3º, do Regimento

Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº. 2749, de 01/10/2008, em favor de MARIA DAS NEVES SANTOS, na função de Professor GEP-M-AD-1-401, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 57.922

(Processos nº.s 2013/52426-0; 2013/52584-1; 2013/52934-3;

2013/52982-0; 2013/53058-0 e 2013/53268-7)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos artigos 34, inciso II, e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos relativos aos processos abaixo identificados:

Processo nº 2013/52426-0 – Aposentadoria de NORMA LÚCIA DE LIMA FERNANDES, consubstanciada na Portaria AP nº. 2287, de 05/06/2012, no cargo de Auxiliar de Saúde, Ref. 4, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública;

Processo nº 2013/52584-1 – Aposentadoria de JOÃO SANTOS DA SILVA, consubstanciada na Portaria AP nº. 2433, de 05/06/2012, no cargo de Braçal, lotado na Secretaria de Estado de Transporte;

Processo nº 2013/52934-3 – Aposentadoria de MARIA TEREZINHA CUNHA DA SILVA, consubstanciada na Portaria AP nº. 2642, de 26/06/2012, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº 2013/52982-0 – Aposentadoria de BARTOLOMEU BARATA PINHEIRO, consubstanciada na PORTARIA Nº 2349, de 30.05.2012, no cargo de Agente de Saúde, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública;

Processo nº 2013/53058-0 – Aposentadoria de RAIMUNDA DE SOUSA OLIVEIRA, consubstanciada na Portaria AP nº. 1467, de 30/03/2012, no cargo de Auxiliar de Reabilitação, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública;

Processo nº 2013/53268-7 – Aposentadoria de ADEMAR PINHEIRO DOS SANTOS, consubstanciada na Portaria AP nº. 1487, de 04/04/2012, no cargo de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 57.923

(Processo nº. 2013/52481-6 e 2013/53265-4)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos de aposentadoria abaixo discriminados: **Processo nº 2013/52481-6:** Aposentadoria consubstanciada na Portaria n.º 2019, de 18/05/2012, em favor de ILMA MARIA DA SILVA E CUNHA, no cargo de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Processo nº 2013/53265-4 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 2897, de 11/07/2012, em favor de RAIMUNDO BENEDITO DE OLIVEIRA SOUZA, no cargo de Vigia, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 57.924

(Processos n.ºs 2013/52494-0 e 2013/53054-6)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO
Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo nº 2013/52494-0 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA Nº 2308, de 27 de junho de 2012, em favor de Maria Leni de Moraes Pinto, no cargo de Agente Administrativo, Ref. 2, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Processo nº 2013/53054-6 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1461, de 29 de março de 2012, em favor de Maria de Nazaré Cravo da Silva, no cargo de Agente de Artes Práticas, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 57.925

(Processo nº. 2013/52540-0)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos art. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº 2280, de 01.06.2012, em favor de JOANA DAS GRAÇAS SANTOS MARQUES, no cargo de Agente de Portaria, Ref. 1, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 57.926

(Processo nº. 2013/52583-0)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

(§ 3º do art. 191 do Regimento

Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos art. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº 1707, de 24.04.2012, em favor de PEDRO ALVES DA SILVA, no cargo de Servente, Ref. 7, lotado na Fundação de Atendimento Socioeducativa do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 57.927

(Processos nºs. 2013/52734-8, 2013/52890-8, 2013/53234-8, 2013/53287-0 e 2013/53379-2)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

(§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo nº. 2013/52734-8: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP Nº 2644 de 26/06/2012, em favor de MARIA TELMA TEIXEIRA MARTINS, no cargo de Auxiliar de Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública;

Processo nº. 2013/52890-8: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 2766, de 03/07/2012, em favor de MARIA DE FÁTIMA DA SILVA CASTRO, no cargo de Inspetor de Alunos, Ref. 2, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº 2013/53234-8: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 2066, de 15/05/2012, em favor de MARIA BENEDITA MOREIRA, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº. 2013/53287-0: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1483, de 04/04/2012, em favor de FRANCISCO ZACARIAS BATISTA, no cargo de Auxiliar de Campo, Ref. 4, lotada na Secretaria Executiva de Transporte; **Processo nº 2013/53379-2:** Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 3401, de 06/09/2012, em favor de HELENA MARIA DINIZ DE AZEVEDO, no cargo de Agente de Portaria, lotada na Polícia Civil do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 57.928

(Processos nºs. 2013/52892-0 e 2013/52914-0)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ